



MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO,
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA FOTOVOLTAICA,
COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS**

ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

JULHO/2024

1. REGRAS DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO

1.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da contraprestação mensal pela prestação dos serviços de implantação, operação, manutenção e gestão de usinas fotovoltaicas, com gestão de serviços de compensação de créditos e pela eventual exploração de receitas acessórias, observadas as regras do contrato e deste anexo.

1.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Contraprestação Pública}_m = [0,7 * (CPM)] + [0,3 * CPM * (NFD)]$$

Em que,

Contraprestação Pública m é a remuneração mensal devida pelo Poder Concedente à SPE no mês m ;

CPM - Contraprestação Máxima: é a remuneração mensal devida pelo Poder Concedente à SPE em virtude da implantação de infraestrutura e prestação de serviços objeto do contrato; e

NFD n é a Nota Final de Desempenho do mês n , calculado com base nas definições postas neste Anexo, em R\$.

2. NOTA FINAL DE DESEMPENHO

2.1. A nota final de desempenho (MÊS) deverá ser mensurada conforme diretrizes do anexo II - Sistema de Mensuração de Desempenho.

2.2. A nota final de desempenho será medida mensalmente a partir do início de operação da Usina Fotovoltaica.

- 2.3. A nota final de desempenho terá impacto mensal, sendo o primeiro impacto referente a medição do 13º (décimo terceiro) mês de execução do contrato.
- 2.4. Para aplicação da Nota Final de Desempenho será considerado o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- 2.5. Caso o prazo de emissão do Relatório de Avaliação de Desempenho e de cálculo da Contraprestação não seja cumprido, para a apuração da Nota Final de Desempenho serão aplicadas as regras conforme item 1.5 do anexo II. Os ajustes serão aplicados no cálculo da contraprestação a ser paga no mês subsequente.

3. APROVAÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

- 3.1. O PODER CONCEDENTE deverá efetuar a medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO que compõem a NOTA FINAL DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e elaborar relatório com o memorial de cálculo, indicando os valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, com base na fórmula indicada no item 1.2.
- 3.2. O PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de medição, deverá enviar o relatório com o memorial de cálculo às PARTES.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA terá 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento do relatório elaborado pelo PODER CONCEDENTE, para analisar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL apresentado.
- 3.4. Dentro do prazo indicado no item 3.3 a CONCESSIONÁRIA poderá emitir um comunicado de objeção quanto ao cálculo apresentado ou, na ausência de manifestação, os cálculos serão considerados tacitamente aprovados.
- 3.5. Caso o cálculo apresentado no relatório não seja aprovado, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o relatório ao PODER CONCEDENTE com as justificativas que motivaram a não concordância, sugerindo as devidas correções.

- 3.6. O PODER CONCEDENTE terá 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento das razões da CONCESSIONÁRIA, para se manifestar acerca dos ajustes que entender necessários para a ratificação do relatório ou para sua retificação.
- 3.7. A partir do recebimento do relatório de que trata o item 3.6 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 5 (cinco) dias corridos, emitir fatura somente quanto ao montante incontroverso.
- 3.8. A contar do recebimento da fatura aludida no item 3.7, o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o valor acordado, em até 30 (trinta) dias corridos.
- 3.9. O PODER CONCEDENTE somente poderá omitir-se quanto ao pagamento da fatura na hipótese de o valor faturado ser divergente do valor incontroverso.
- 3.10. Na hipótese acima, o PODER CONCEDENTE deverá, em até 5 (cinco) dias, notificar a CONCESSIONÁRIA, anexando cópia do relatório aceito e solicitando a alteração da fatura.
- 3.11. Recebida notificação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências necessárias para emissão de nova fatura, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
- 3.12. Superada a discussão administrativa regulada neste ANEXO, as PARTES poderão discutir o montante controverso dos valores a serem pagos à CONCESSIONÁRIA por meio dos procedimentos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.
- 3.13. Os valores controversos sob discussão devem ser atualizados pro rata die com base no IPCA/IBGE, a partir da data em que tais valores deveriam ter sido originalmente desembolsados.

3.14. A não aprovação do relatório contendo os cálculos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL não gera o direito de a CONCESSIONÁRIA suspender suas atividades operacionais.